Justificativa do Projeto

Sem acesso a informações públicas, não há democracia. Às cegas, o cidadão fica impossibilitado de usufruir propriamente de seus direitos básicos e de realizar o controle social do poder público.

Não à toa, trata-se de um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5°, inciso XXXIII. Para regulamentar o exercício de tal direito, foi aprovada e sancionada a Lei federal 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

Tratou-se, sem dúvida, de um avanço significativo em direção à transparência do poder público. No entanto, mais de oito anos depois de a regra entrar em vigor, o cumprimento integral de seus princípios na cidade de

é severamente prejudicado pela ausência de regulamentação, determinada no Art. 45 da LAI.

A ausência de regulamentação da LAI:

- limita a quantidade de informações divulgadas em transparência ativa pelos órgãos e entidades do poder público municipal apenas a aquelas listadas no Art. 8º, § 1º da LAI;
- reduz a possibilidade de recurso contra negativa de acesso a informações a apenas uma instância, impondo limite à transparência passiva;
- deixa o cidadão sem saber a quem reclamar ou denunciar o descumprimento da LAI em órgãos e entidades do poder público municipal;
- fragiliza a aplicação do princípio de que "a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção", pois sem regulamentação, não há definição clara de quais agentes públicos podem colocar documentos e informações em cada um dos graus de sigilo.

Esta proposição visa a cobrir estes aspectos, de forma a estabelecer o cumprimento integral da LAI e assim facilitar o acesso a informações do poder público municipal. A regulamentação via Projeto de Lei neste caso é vantajosa ao possibilitar aplicação aos diferentes Poderes e ao envolver a população em sua aprovação. Sua aprovação representará um passo relevante em direção ao aperfeiçoamento da administração pública municipal e à participação mais efetiva dos cidadãos nas políticas públicas de seu município.